



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



ARTIGO

## **A PREOCUPAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**\* Sérgio Ciquera Rossi**

No artigo 71 da Constituição Federal estão alinhadas as competências conferidas aos Tribunais de Contas para o desempenho da missão de órgão de controle externo na fiscalização das receitas e despesas públicas.

Dentre essas competências – que, diga-se, não são poucas – destacam-se o parecer sobre as contas do Governador – no caso dos Tribunais Estaduais -, o julgamento das contas dos ordenadores da administração direta, indireta e fundacional na esfera estadual e municipal, o registro dos atos de admissão de pessoal, exceto os de provimento em comissão, o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, a apreciação de consultas versando sobre matéria orçamentária, financeira, licitatória e outras, a apreciação de representações, incluídas aquelas relativas a irregularidades nos editais de licitação. Para o cumprimento desse mister, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo visita, anualmente, 3.550 órgãos e entidades espalhados na Capital e Interior.

Além dessas, os Tribunais de Contas têm competência para julgar as contas anuais das Câmaras Municipais e emitir parecer prévio sobre a administração financeira dos municípios, mais especificamente as contas do Prefeito Municipal. Aqui um parênteses para anotar que alguns Tribunais – não é o caso do Estado de São Paulo – emitem parecer sobre as contas de governo do Prefeito Municipal e julgam as contas da gestão desse mesmo Prefeito. Assinale-se que essa dualidade de procedimento está em apreciação perante o Supremo Tribunal Federal causando intrincada discussão com respeitáveis divergências.

Pois bem, é sobre o exame e parecer das contas de Prefeito que quero centrar meu entendimento nesta ocasião. E o farei convicto de que essa matéria merece



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



### ARTIGO

muita atenção do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os integrantes da Corte de Contas Paulista, os jurisdicionados e os que militam em nome desses lidam com processos instruídos com muita qualidade e conhecimento.

O exame dessas contas anuais abarca um sem número de aspectos intimamente relacionados com a arrecadação da receita e o dispêndio de recursos no ensino, na saúde. É fundamental, também, o equilíbrio entre essa receita e essa despesa, o planejamento fincado nas 3 (três) leis orçamentárias, o controle dos gastos com pessoal, o recolhimento dos encargos previdenciários, a quitação de precatórios judiciais, a adequada destinação dos recursos arrecadados com os royalties e com as multas de trânsito. E outros tantos que formam um conjunto garantidor de que a fiscalização não poupa esforços em produzir um trabalho que seja a favor do interesse público. É nesse sentido que atua a fiscalização é nesse sentido que são emitidos os Pareceres correspondentes.

E é esse o núcleo dessas poucas linhas.

No ano passado – 2014 - o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cuidou de apreciar e emitir parecer sobre as 644 contas que lhe são confiadas e que se referiam ao exercício fiscal de 2012, último ano dos mandatos que se iniciaram em 2009.

A expectativa era de que a grande maioria dessas contas fosse objeto de parecer favorável. Ledo engano. Terrível desalento.

Ao contrário do que se poderia imaginar, nesse ano de 2014, que cuidou das contas de 2012, foram 303 pareceres favoráveis, ou seja, 47,05% do todo e 341 pareceres desfavoráveis o que corresponde a 52,95% desse mesmo todo.

Foi o ano com maior número de pareceres desfavoráveis, já vivido por este Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



### ARTIGO

Nem mesmo a crença de que a Lei de Responsabilidade Fiscal teria criado procedimentos que evitassem os sabidos abusos do último ano de mandato se confirmou.

Ao contrário. Há uma considerável piora contada a partir do ano de 2000 – também de último ano de mandato e vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal – agravada em 2004, ligeira melhora em 2008 e, finalmente, desastrosa em 2012.

A que se deve creditar esse resultado?

Dizem alguns que por excesso de rigor nas decisões da Corte, esquecendo-se que este Tribunal de Contas tão somente verifica o correto cumprimento da Constituição e das leis de direito financeiro. Afinal, é na Constituição Federal que se encontram estabelecidos os mínimos da saúde e educação. É a Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiu equilíbrio entre receitas e despesas e fixou limites para os gastos com pessoal.

Esse então não é o motivo.

Dizem outros que por excesso de encargos e recursos minguados. Ninguém mais deixa de defender uma mais adequada repartição tributária. Isso é imperioso que se faça, porém enquanto não é feito, devem os administradores das Prefeituras Municipais cumprir as regras e observar limites das leis que regem as finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal contém mecanismos que atuam exatamente no sentido de amparar decisões que busquem cumprir todo esse ordenamento.

A meu ver, há um conjunto de fatos que podem justificar esses desastrosos resultados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



### ARTIGO

O primeiro são as dificuldades com que se defrontam as máquinas administrativas renovadas a cada novo mandato, em especial pela profusão de cargos em comissão, e de certo modo desamparadas de melhores condições, especialmente quanto à formação, aperfeiçoamento e remuneração.

Outro, a inexistência ou nenhuma estrutura do controle interno, sabidamente indispensável à eficiência e higidez dos atos praticados pela Administração, ponto que este Tribunal adotou como bandeira principal da fiscalização nesses próximos anos.

E, por último, tenho como motivação maior desses péssimos resultados o pouco interesse, não dessas máquinas, mas sim de seu chefe – o Prefeito – com a atividade pedagógica que temos desenvolvido.

Pude observar que inversamente ao aumento no número de pareceres desfavoráveis, houve uma diminuição no número de Prefeitos participantes dos eventos de orientação que promovemos por todo o Estado,

Nesse ano findo de 2014 apenas 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Prefeitos convidados compareceram a essas reuniões, ou seja, 39,6% do total de 644.

Como tenho dito reiteradamente, que é de vital importância para o município que seu dirigente maior inteire-se das orientações desta Casa.

Assim, penso que as causas determinantes da rejeição das contas poderiam ser minimizadas, e não teríamos, por exemplo, 152 contas rejeitadas pela constatação de elevados déficits orçamentários, ou 111 pela inadequada ou insuficiente aplicação de recursos no ensino ou, ainda, dentre outros motivos, 101 pela falta de quitação de precatórios judiciais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



### ARTIGO

Ainda é preciso que se diga que as consequências desses desacertos não ficam só na emissão do parecer desfavorável; elas se estendem e podem chegar ao julgamento pela Câmara decretando a irregularidade dessas contas e a consequente inelegibilidade do agente político, ainda mais agora que a justiça eleitoral considera improbidade dolosa a não observância aos alertas expedidos pelo Tribunal de Contas, sinalizando, ao longo do exercício, que essas contas não estão no melhor caminho.

Já não tenho mais dúvidas que esse pouco interesse está fazendo toda a diferença.

Imagino que a preocupação deste Tribunal há de ser compartilhada por aqueles que são atingidos pelas decisões proferidas.

**\* Sérgio Ciquera Rossi é Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**